

Londrina, 23 de maio de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 556 DE 24 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.28.846.0000.0.003	3.3.90.47	504	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 13.315, de 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), Secretaria Municipal de Fazenda, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	140	504	Maio	2.000,00	38.000,00	40.000,00
Total				2.000,00	38.000,00	40.000,00

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
06	140	504	Junho	2.000,00	2.000,00	0,00
06	140	504	Julho	2.000,00	2.000,00	0,00
06	140	504	Agosto	2.000,00	2.000,00	0,00
06	140	504	Setembro	3.000,00	3.000,00	0,00
06	140	504	Outubro	3.000,00	3.000,00	0,00
06	140	504	Novembro	3.000,00	3.000,00	0,00
06	140	504	Dezembro	3.000,00	3.000,00	0,00
Total				18.000,00	18.000,00	0,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de maio de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 561 DE 25 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: *Recomenda a adoção de medidas de prevenção da COVID-19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando as mudanças climáticas ocorridas nas últimas semanas, com acentuada queda de temperatura, comum nos meses de outono e inverno, situações em que os indivíduos permanecem mais tempo em ambientes fechados;

Considerando o aumento progressivo do número de casos confirmados laboratorialmente de COVID-19, além do aumento de casos decorrentes de outros vírus respiratórios, inclusive com aumento de casos graves que exigem internação em UTI;

Considerando ainda a constatação de casos de Hepatite Aguda fulminante de etiologia desconhecida, mas, que em muitos casos foram isolados SARS-CoV-2 e Adenovírus, sabido que a via de transmissão é a mesma;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendada a adoção das medidas de prevenção e combate à COVID-19, abaixo relacionadas:

- I - utilizar máscaras de proteção facial em locais fechados, terminais urbanos, transporte coletivo, escolas, faculdades e universidades;
- II - utilizar máscaras em locais aberto, com aglomeração de pessoas;
- III - realizar constante higienização das mãos, bem como uso de álcool em gel 70%;